

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS SOCIAIS

# RELATÓRIO E PARECER

---

**Petição n.º 32/XII**

**“Exposição dos Funcionários sobre CA - USIC”**



## INTRODUÇÃO

---

A 17 de maio de 2022, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, subscrita por seis cidadãos, à qual foi atribuído o n.º 32/XII, intitulada “Exposição dos Funcionários sobre CA - USIC”, cuja primeira signatária é a Senhora Maria José Mendonça de Fraga Pimentel Ferreira.

Por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer.

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Cabe à comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes, as matérias relativas a “*Serviço Regional de Saúde*”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



**ADMISSIBILIDADE**

---

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

---

**OBJETO DA PETIÇÃO**

---

Referem os peticionários que *“Com o único intuito de repor a verdade sobre factos que têm sido disseminados através da comunicação social e redes sociais, seis dos sete funcionários da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, abaixo-assinados, expõem o seguinte. A Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, tal como certamente outras unidades de saúde, tem identificado junto da tutela algumas dificuldades de funcionamento. Jamais os abaixo-assinados referiram que a solução para esses problemas passaria pela substituição do Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde, Dr. António Salgado.*

*Antes pelo contrário, os abaixo-assinados consideram que o Dr. António Salgado, dada a sua competência, dado o seu empenho, dada a sua solidariedade e dada a evidente estima de que auferir é parte da solução para os problemas identificados, problemas esses merecedores da devida investigação antes da tomada de qualquer decisão.*

*Os abaixo-assinados, todos funcionários da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, não entendem a necessidade de precipitar a saída do Dr. António Salgado a meio do seu mandato e estão convictos que este ato de evidente partidarização da administração da Unidade de Saúde não irá contribuir de forma alguma para a melhoria da saúde dos cidadãos residentes ou visitantes na ilha mais remota da Região Autónoma dos Açores.*

*Os abaixo-assinados, sempre respeitando as legítimas decisões da tutela, consideram que a exoneração do Dr. António Salgado deverá ser revertida de imediato”.*



---

**DILIGÊNCIAS EFETUADAS**

---

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, na sua reunião do dia 7 de junho de 2022, proceder à audição da primeira peticionária, a cidadã Maria José Mendonça de Fraga Pimentel Ferreira, bem como do membro do Governo Regional com competência na matéria.

Neste sentido, e na sequência das comunicações da Comissão para audição da primeira peticionária, datadas de 27 de dezembro de 2022 e de 27 de janeiro de 2023, veio a mesma informar, em 28 de janeiro de 2023, que os peticionários já não pretendiam ser ouvidos em sede de Comissão sobre a petição em apreço, pelo facto da mesma já não surtir qualquer efeito relativamente ao assunto que teve por base a sua criação.

---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Considerando as pretensões supra referenciadas, os Deputados que integram a Comissão de Assuntos Sociais, na reunião de 30 de janeiro de 2023, revelaram-se favoráveis ao solicitado pelos peticionários, pelo que a Petição em apreço deverá ser arquivada.

Do presente relatório deverá dar-se conhecimento à primeira peticionária, bem como ao Governo Regional.

Ponta Delgada, 01 de fevereiro de 2023.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Joaquim Machado)